



Despacho Normativo n.º 34/2005

O Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 26/2005, de 18 de Abril, definiu as regras relativas à competência, metodologia, tramitação, procedimentos e calendário de candidaturas no âmbito do sistema integrado de gestão e de controlo, bem como no referente às ajudas à produção de azeite e à produção de azeitonas de mesa.

O Despacho Normativo n.º 7/2005, de 17 de Janeiro, estabelece os requisitos mínimos para as boas condições agrícolas e ambientais, incluindo a manutenção das terras ocupadas por pastagens permanentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril.

Através do Despacho Normativo n.º 33/2005, de 28 de Junho, são introduzidas alterações ao Despacho Normativo n.º 7/2005, nomeadamente com a introdução do n.º 20) do anexo, em que são estabelecidos os procedimentos para a definição de prazos para apresentação de pedidos e comunicações de alteração de uso das parcelas.

Considerando que a alteração do uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes, bem como a permuta entre parcelas exploradas pelo mesmo agricultor, depende de pedido de autorização prévia ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA);

Considerando, nos casos de parcelas isentas de reposição, que a respectiva alteração de uso carece de comunicação prévia ao INGA;

Face ao anteriormente referido, importa introduzir ajustamentos ao Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 26/2005, de 18 de Abril, pelo que se determina o seguinte:

- 1 — O capítulo VII é renumerado para capítulo VIII.
- 2 — O capítulo VII passa a ter a seguinte redacção:

«VII — Dados e prazos para comunicação e pedidos de alteração de uso/permuta de pastagens permanentes

1 — Os pedidos de autorização para permuta e ou alteração de uso e de comunicação de alteração de uso

das parcelas classificadas como pastagens permanentes deverão ser apresentados junto das entidades previstas no Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, até 29 de Julho.

2 — As entidades referidas no número anterior procederão à sua entrega no INGA até 12 de Agosto, excepto para a Região Autónoma dos Açores, em que o envio ao INGA será até 26 de Agosto, já com o parecer prévio previsto no n.º 18) do Despacho Normativo n.º 33/2005, de 28 de Junho.»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 6 de Julho de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 604/2005

de 21 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Regiões de Turismo — Continente», com as seguintes características:

Design: Atelier Acácio Santos;
 Fotos: Acácio Santos, A. d'Eça, José Manuel, Maurício Abreu, Paulo Magalhães;
 Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
 Picotado: 12 ³/₄ × 12 ¹/₂;
 Impressor: INCM;
 1.º dia de circulação: 8 de Julho de 2005;
 Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,45, Regiões de Turismo — Continente Lisboa, 250 000;
- € 0,45, Regiões de Turismo — Continente Porto e Norte, 250 000;
- € 0,48, Regiões de Turismo — Continente Lisboa, 250 000;
- € 0,48, Regiões de Turismo — Continente Porto e Norte, 250 000;
- € 0,57, Regiões de Turismo — Continente Lisboa, 250 000;
- € 0,57, Regiões de Turismo — Continente Porto e Norte, 250 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 28 de Junho de 2005.

Portaria n.º 605/2005

de 21 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor,